



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

PROCESSO Nº 7000292-66.2020.8.08.0000

CONTRATO Nº CF029/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) nº 764.521.907-68.

CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **TASSO DE MACEDO LUGON**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 011.278.607-39, RG nº 925.270/SSP - ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 264-S, de 01/01/2019, residente e domiciliado na cidade de Vitória e pela Diretora Administrativa e Financeira, **MÁRCIA MARION BALLARINI**, brasileira, solteira, CPF/MF nº 007.741.337-75, RG nº 927.952 SSP/ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 540-S de 21/01/2019, residente e domiciliado na cidade de Vitória, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. XVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), na modalidade de Software como Serviço – SaaS (Software as a Service), incluindo serviços de operação, de manutenção e implementação de melhorias, com gestão de

Folha de Pagamento de forma centralizada no TJES, integrado ao Sistema Digital de Consignações, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, o Termo de Referência do CONTRATANTE, bem como todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 7000292-66.2020.8.0.0000, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 **Valor do Vínculo:** Valor unitário de **R\$ 6,73** (seis reais e setenta e três centavos) **por vínculo**, para todo o período de vigência do contrato, sendo estimado o valor de **R\$ 48.260,83** (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) mensais e de **R\$ 579.129,96** (quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte nove reais e noventa e seis centavos) anual, conforme detalhado no anexo II do presente ajuste.

4.2 **Valor do Ponto de Função:** Considerando o quantitativo total estimado de **750 (setecentos e cinquenta) pontos** e o **valor unitário por ponto de R\$ 657,62** (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), o valor total estimado será de **R\$ 493.215,00** (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e quinze reais) para o período de 60 (sessenta) meses, sendo que a cobrança ocorrerá apenas sobre a quantidade de pontos de função efetivamente utilizadas na prestação dos serviços de manutenção evolutiva e/ou adaptativa.

4.3 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.

4.4 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de **2020**.

4.4.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5.4 Eventual revisão será efetuada por meio de aditamento contratual.

4.6 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.8 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.

4.9 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O valor referente ao uso do sistema SIARHES será faturado mensalmente de acordo com a quantidade de vínculos efetivamente presentes no sistema no mês apurado.

5.2 O valor referente aos serviços de manutenção evolutiva e adaptativa será faturado mensalmente de acordo com a quantidade de pontos de função efetivamente utilizadas no mês apurado.

5.3 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério do CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta “C” do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

5.4 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

5.5 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.8 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com base no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão no Programa de Trabalho nº **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa nº **3.3.91.40.57 / 3.3.91.40.08**, do orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 Nomear um Gestor do Contrato, e seu substituto, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.5 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

8.1.6 Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.1.7 Viabilizar e manter equipe de pessoal, com perfil adequado à implantação e execução de processos e de rotinas de recursos humanos, conforme atribuições de cada uma das unidades operacionais.

8.1.8 Coletar a legislação, parâmetros e tabelas de dados e de apoio, necessárias à implantação e manutenção do SIARHES.

8.1.9 Levantar, efetuar o registro e manter, no SIARHES, a parametrização referente à estrutura orgânica do TJES, cargos, funções e tabelas de vencimento.

8.1.10 Definir, juntamente com a SEGER, PRODEST e IPAJM, o conjunto de dados de servidores ativos, aposentados e de pensionistas que serão registrados no SIARHES, para fins de gestão e de pagamento de pessoal;

8.1.11 Coletar, transcrever e registrar no SIARHES o conjunto de dados pessoais e funcionais dos servidores, inclusive históricos, necessários à gestão e pagamento de pessoal.

8.1.12 Conferir e homologar os dados pessoais e funcionais registrados no SIARHES e os resultados de cálculo de folhas de pagamento, comunicando eventuais não conformidades, exceto ajustes de fórmulas de cálculo no período de auditoria na folha de pagamento, quando o entendimento será diretamente com o PRODEST.

8.1.13 Viabilizar, em conjunto com a SEGER, a implementação de novas funcionalidades sistêmicas e a correção de eventuais não conformidades identificadas na utilização do SIARHES.

8.1.14 Providenciar, em conjunto com a SEGER e PRODEST, a implantação e manutenção das fórmulas de cálculo de pagamento de pessoal e de cálculo de tempo de serviço.

8.1.15 Participar em cursos de capacitação na utilização do SIARHES e de execução de rotinas e processos, promovidos pela SEGER.

8.1.16 Absorver e disseminar internamente os processos de manutenção de dados pessoais e funcionais, e execução de processos e de rotinas mensais e anuais, segundo necessidades de cada uma das unidades operacionais do TJES.

8.1.17 Providenciar a contratação e instalação de recursos de TIC, nas unidades operacionais do TJES, interligando-os ao PRODEST.

8.1.18 Cadastrar usuários do SIARHES de suas unidades operacionais, liberando acesso ao sistema conforme necessidades operacionais, de acordo com padrões de acesso por setor e transação.

8.1.19 Efetuar a manutenção contínua do conjunto de dados pessoais e funcionais dos servidores, essenciais à gestão e pagamento de pessoal.

8.1.20 Assessorar unidades descentralizadas, capacitando novos usuários na execução de suas atividades, quanto à utilização do SIARHES.

8.1.21 Executar outras atividades correlatas de administração de recursos humanos.

8.1.22 Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.23 Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

8.1.24 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

8.1.25 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

8.1.26 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

8.1.26.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

- 8.1.27 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.
- 8.1.28 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.
- 8.1.29 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.
- 8.1.30 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.
- 8.1.31 No que se refere à solicitação, por parte do CONTRATANTE, de disponibilização de cópia de dados e/ou informações pertencentes ao mesmo e custodiados e/ou tratadas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas conforme procedimento específico da PSI – Política de Segurança da Informação da mesma.
- 8.1.32 Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) da CONTRATADA que sejam aplicáveis e/ou que possuam correlação direta ou indireta com a presente contratação, incluindo aqueles afetos à execução do objeto do presente contrato, desde que os mesmos e suas alterações sejam fornecidos ou informados à mesma pelo gestor do contrato ou pelo ESI (Escritório de Segurança da Informação) da CONTRATADA, via divulgação através de canais aos quais o CONTRATANTE tenha acesso e/ou conforme estabelecido contratualmente (se aplicável).
- 8.1.33 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2 DA CONTRATADA

- 8.2.1 A CONTRATADA deverá designar um PREPOSTO, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, o qual terá a atribuição de supervisionar as atividades executadas pela sua equipe técnica, transmitindo a esta instruções, orientações, normas e as condições contratuais estabelecidas, para perfeita execução das atividades.
- 8.2.2 Observar os requisitos da Contratação estipulados no item 4 do Termo de Referência do CONTRATANTE.
- 8.2.3 Levantar os requisitos necessários relativos à utilização do sistema.
- 8.2.4 Gerar tabelas de parâmetros e apoiar a parametrização do SIARHES.
- 8.2.5 Efetuar levantamento de regras e implementar as fórmulas de cálculo da Folha de Pagamento.
- 8.2.6 Efetuar a carga de dados pessoais e funcionais e apoiar a migração de dados para o SIARHES.
- 8.2.7 Realizar manutenções evolutivas necessárias e suficientes para que haja implantação das funcionalidades de recursos humanos e folha de pagamento.
- 8.2.8 Apoiar a homologação dos resultados de cálculo das folhas de pagamento.
- 8.2.9 Disponibilizar os ambientes computacionais necessários para o desenvolvimento e a homologação das melhorias, para as simulações de cálculo das folhas de pagamento e para a capacitação dos usuários.
- 8.2.10 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.
- 8.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.12 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

8.2.13 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.2.14 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2.15 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pelo CONTRATANTE.

8.2.16 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

8.2.17 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando ao CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1 - **Advertência:** Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES; pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço; e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

9.1.2 – **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Fabio Santana Vieira**, fsvieira@tjes.jus.br, Rua Des. Homero Mafra, nº 60 – Enseada do Suá, Vitória/ES, tel: (27) 3334-2200/998806562, Cargo: Técnico Judiciário, matrícula funcional: 209933-25, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **WIDERALDO PATROCÍNIO**, Analista de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuidos no “*caput*” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Secretaria Geral do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2020

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA

Secretária de Infraestrutura
CONTRATANTE

TASSO DE MACEDO LUGON

Diretor Presidente
CONTRATADA

MÁRCIA MARION BALLARINI

Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADA

CONTRATO nº CF029/2020 firmado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PRODEST

Anexo I

Detalhamento dos serviços

Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos	
Setor responsável	Gerência de Sistemas de Informação (Gesinde)
Descrição	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, tem como finalidade a automatização dos controles e processos administrativos e operacionais relacionados à gestão de pessoas e folha de pagamento.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Licenças de uso; ii. Número ilimitado de vínculos; iii. Treinamento conforme modelo de gestão do SIARHES; iv. Manutenções corretivas, ou seja, restauração ou adequação do sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou produtos não definidos quando do desenvolvimento e especificações iniciais;

	v. Toda infraestrutura de hardware e software para pleno funcionamento do sistema, bem como as condições de cópia de segurança (Backup) e restauração de dados (Restore), caso necessário.
Excluído	i. Suporte aos usuários quanto à utilização do sistema e dúvidas sobre os processos de recursos humanos; ii. Desenvolvimento ou modificação de funcionalidades não aprovadas conforme modelo de gestão do SIARHES.
Produto final	i. Software utilizado como serviço.
SLA	i. O tempo máximo estimado para o retorno do sistema, em caso de parada total, durante o horário comercial, é de até 8 (oito) horas; ii. Serviço ativo e em produção no regime de 24x7x365 dias; iii. Disponibilidade: 99% por mês.
Pré-requisitos	i. Estação de Trabalho com acesso à internet ou à Rede Metropolitana, com os seguintes softwares instalados: <ul style="list-style-type: none"> • Navegador (Chrome, Internet Explorer ou Mozilla Firefox) • Cliente Citrix ii. Possuir conta para acesso ao ambiente Citrix;; iii. Possuir conta para acesso ao sistema SIARHES.
Cobrança	i. Os serviços serão faturados de acordo com o quantitativo de vínculos cadastrados no sistema.

Serviços de Manutenção Evolutiva e Adaptativa

Serviços de Manutenção Evolutiva e Adaptativa	
Setor responsável	Gerência de Sistemas de Informação (Gesin)
Descrição	Manutenções no sistema SIARHES visando atender demandas específicas do TJES, as quais deverão ser solicitadas pela equipe de gestão da SEGER, conforme modelo de gestão presente no Termo de Cooperação nº XXXX para promover melhorias em funcionalidades, desempenho, usabilidade, segurança ou na própria plataforma tecnológica de aplicações legadas, possibilitando preservar os investimentos realizados e adequar as aplicações às novas necessidades e ao cenário atual da tecnologia.
Incluído	i. Manutenções evolutivas para atender a novos requisitos funcionais, que serão atendidas conforme modelo de gestão do SIARHES; ii. Manutenções adaptativas para contemplar requisitos normalmente de caráter impositivo (legal ou normativo), que serão atendidas de acordo com o modelo de gestão do SIARHES.
Excluído	i. Manutenções não solicitadas pela SEGER.

Produto final	Manutenção de sistemas.
SLA	Cronograma estabelecido entre as partes.
Pré-requisitos	Formalização da demanda junto à SEGER; Disponibilidade do cliente para levantamento de requisitos.
Cobrança	A cobrança será de acordo com o número de pontos de função gastas para execução dos serviços.

CONTRATO Nº CF029/2020 firmado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PRODEST

Anexo II – Levantamento dos Serviços

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	12 meses (R\$)
1	Solução de Recursos Humanos (SIARHES) na modalidade Software como Serviço - SaaS	Vínculo	Mensal	7.171	6,73	579.129,96
2	Serviços de manutenção evolutiva e adaptativa	Ponto de Função	Sob Demanda	750	657,62	-

CONTRATO Nº CF029/2020 firmado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PRODEST

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Responsável Técnico (Gestor de TI) e servidores autorizados à abertura de chamados técnicos na Central de atendimento.

Nome do Órgão e Sigla do Órgão: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES

Endereço Completo: Rua Des. Homero Mafra, nº 60 – Enseada do Suá – Vitória/ES - Cep. 29050-906

Item	Nome Completo	Deptº./ Setor	Cargo/ Função	Telefone		Nº. Funcional/ Matrícula	Local
				Fixo	Celular		
1	Eduardo Marim Pissinati	STI Coordenadoria de Desenvolvimento - Projetos Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistema (Gestor de TI)	3357-4504	-	Mat. 21008075	Ed. Vértice sl.1401 Enseada do Suá Vitória/ES
2	Cintia Simões Varejão	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	Secretária de Gestão de Pessoas	3334-2736	999605961	Mat. 20436391	Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do ES Vitória/ES
3	Fabio Santana Vieira	Seção de Legislação e Benefícios da Coordenadoria de RH	Técnico Judiciário	3334-2330	998806562	Mat. 20993325	Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do ES Vitória/ES

Nome e assinatura do ordenador de despesa: SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA

OBS.: MANTER OS DADOS DE CADASTRO, E LISTA DE SERVIDORES AUTORIZADOS A ABERTURA DE CHAMADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS JUNTO AO PRODEST



DE INFRAESTRUTURA, em 29/06/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438534** e o código CRC **C62A3410**.
